



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.440, DE 2005

(Do Sr. Milton Monti)

Obriga os estabelecimentos comerciais a criarem espaços reservados para venda de revistas, fitas, CD"s e afins com conteúdo pornográfico ou obscenos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2153/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo território nacional a exposição direta ao público para venda de revistas, fitas de vídeo, CD's e afins que contenham material ou ilustrações pornográficas nas bancas de revistas, livrarias e locadoras.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam material pornográfico, terão um prazo de 180 dias para adequarem suas instalações com espaços reservados para a venda desses materiais.

Art. 2º A não observância desta lei pelo estabelecimento, acarretará multa de 10 salários mínimos e no caso de reincidência podendo chegar até 100 salários mínimos ou o cancelamento do alvará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Queremos deixar claro que o intuito da nossa proposta não é a de proibir a venda de produtos que contenham material pornográfico, mas sim, de não permitir que tais materiais estejam expostos ao público sem nenhum critério.

Essa medida é necessária pois, é notório que esses estabelecimentos comercializam também produtos educativos muitas vezes voltado ao público infantil que inevitavelmente tem acesso ao material impróprio para menores por estarem explícitos nas prateleiras.

Entendemos que a venda desses produtos em lugares reservados estará deixando o cliente mais a vontade para escolha e aquisição dos mesmos, além de não permitir o acesso aos menores de idade, preservando assim, nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a transformação desta proposição em norma legal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado **MILTON MONTI**

FIM DO DOCUMENTO